



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO: 007/2017

PROCESSO: 019/2017

REF.: Pregão Eletrônico nº 004/2017

CONTRATADA: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

NATUREZA: LOTE 2: Contratação de serviços de seguro de vida e acidentes pessoais para funcionários do CRA-ES e seus dependentes diretos.

Por este instrumento particular, o **Conselho Regional de Administração do Espírito Santo – CRA-ES**, Autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, Entidade Fiscalizadora da Profissão da Administração, criada pela Lei nº 4.769/65, regulamentada pelo Decreto nº 61.934/67, inscrita no CNPJ sob nº 28.414.217/0001-67, situada na Rua Aluysio Simões, nº 172, Bento Ferreira, CEP 29060-632, Vitória-ES doravante designada **CRA-ES**, neste ato, representada por seu Presidente **Adm. Hércules da Silva Falcão**, registro CRA-ES nº 0058, e **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.602.745/0001-32, situada na Rua São Clemente, nº 38, 7 andar, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, Cep 22.260-900, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelos **Sr. Fabio dos Santos Meziat Lessa**, diretor, RG 096081682 e CPF nº 035.337.017-78, e o **Sr. Rafael Graça do Amaral**, diretor, portador da CI nº 36.663.299-1 e do CPF nº 071.106.357-59, firmam o presente contrato para prestação de serviços, de conformidade com as especificações do Projeto Básico, sujeitando-se os contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. LOTE 2: Contratação de serviços de seguro de vida e acidentes pessoais para funcionários do CRA-ES e seus dependentes diretos conforme as condições e especificações constantes no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DETALHADA

2.1. O seguro tem por objetivo garantir o pagamento de indenização ao segurado e aos seus beneficiários conforme os valores estabelecidos na tabela abaixo:

TIPO	CAPITAL SEGURADO
Morte Natural (MN)	R\$ 15.000,00
Morte Acidental (MA)	R\$ 15.000,00
Invalidez por Acidente (IPA)	Até R\$ 15.000,00

2.2. Dos Beneficiários:

Em caso de morte do segurado, os beneficiários serão aqueles indicados pelo segurado, na forma do artigo 792 do código civil - Lei nº 10.406/02;

No caso de invalidez por acidente, o beneficiário será o próprio segurado;

A falta de indicação pelo segurado titular da pessoa ou beneficiário, não constituirá impedimento para a liquidação do sinistro, prevalecendo neste caso, como beneficiários, seus herdeiros legais.

2.3. Das Definições:

MORTE NATURAL (MN): pagamento de indenização no caso de morte por doença ou falência orgânica do segurado;

MORTE ACIDENTAL (MA): pagamento de indenização no caso de morte do segurado por acidente;

POR ACIDENTE (IPA): pagamento de indenização em caso de invalidez definitiva, total ou parcial de membro, órgão, sentido ou função decorrente de acidente pessoal. Deverá ser observada



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

atentamente a tabela para o cálculo da indenização com os percentuais mínimos previstos pela SUSEP.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Responder pelos danos causados diretamente ao **CRA-ES** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços. A fiscalização ou o acompanhamento pelo **CRA-ES** não excluirá ou reduzirá essa responsabilidade.
- 3.2. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na prestação do serviço.
- 3.3. Obedecer à legislação pertinente ao ramo de seguro, bem como as determinações do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) e a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).
- 3.4. Indicar pessoa responsável que ficará dedicada a atender às solicitações de abertura de sinistros e de outras demandas necessárias à fiel execução dos serviços contratados.
- 3.5. Fica vedado a **CONTRATADA** fazer uso das informações prestadas pela contratante que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.
- 3.6. Comunicar ao **CRA-ES**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 3.7. Manter sigilo sobre todas as informações fornecidas pelo **CRA-ES** postas à sua disposição para a execução dos serviços, e não reproduzir ou copiar, total ou parcialmente, qualquer documento que lhe seja entregue por meio físico ou eletrônico, exceto nas necessidades decorrentes dos serviços objeto deste Contrato.
- 3.8. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- 3.9. São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, não sendo admitido nenhum acréscimo na proposta, tais como despesas com pessoal, seja de mão de obra própria ou locada, salários, diárias, hospedagem, alimentação, transportes, fretes, tributos em geral, incidências fiscais, comerciais, taxas e contribuições de qualquer natureza ou espécie, emolumentos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros encargos decorrentes do exercício profissional de seus funcionários ou terceirizados, que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto contratado, não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.
- 3.10. Iniciar os serviços a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CRA-ES E FISCALIZAÇÃO

- 4.1. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços e o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **CRA-ES**, não deverão ser interrompidos.
- 4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 4.3. Assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados, verificando sempre o seu bom desempenho e documentando as ocorrências havidas.
- 4.4. Informar à **CONTRATADA** quando da ocorrência dos riscos segurados, para a devida abertura de sinistro e demais providências necessárias para o pagamento das indenizações.
- 4.5. Receber e atestar a Nota fiscal/fatura/APÓLICE apresentada pela **CONTRATADA**, de conformidade com os produtos/serviços contratados.
- 4.6. Comunicar à **CONTRATADA** a ocorrência de divergência na Nota fiscal/fatura/APÓLICE apresentada, promovendo a devolução da mesma para correção.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

- 4.7. Realizar o pagamento devido à **CONTRATADA**, no prazo e condições estabelecidas no contrato, referente aos serviços contratados.
- 4.8. É prerrogativa do **CRA-ES**, proceder a mais ampla Fiscalização sobre o fiel cumprimento do contrato, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como, avaliar a qualidade do serviço prestado, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, e exigir o cumprimento de todos os itens do contrato, segundo suas especificações.
- 4.9. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante do **CRA-ES**, designado pela Unidade Administrativa, que atestará os serviços prestados.
- 4.10. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS, PRORROGAÇÕES, RESCISÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 5.1. O prazo de **vigência** do contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir **das 24h do dia 02/05/2017 até às 24h do dia 02/05/2018**, no entanto, poderá ser prorrogado ou modificado através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.
- 5.2. Em caso de rescisão a **CONTRATADA** atenderá as solicitações do CRA-ES que venham a ocorrer no período do aviso, respondendo por todos os danos causados ao Conselho, que sejam decorrentes da rescisão.
- 5.3. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 5.4. No interesse do **CRA-ES**, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/94.
- 5.5. As partes reconhecem, de forma expressa e para todos os efeitos legais, não existir entre si quaisquer vínculos de subordinação ou de natureza empregatícia, previdenciária ou tributária.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇOS E FORMA DE FORNECIMENTO

- 6.1. O **valor mensal** do lote 2 para a execução dos serviços objeto deste contrato é de **R\$ 2,85 (dois reais e oitenta e cinco centavos) por vida** e será pago mensalmente conforme informativo de quantitativo de funcionários que será enviado mensalmente.
- 6.2. No valor apresentado já deverá estar incluídos todos os custos e despesas diretos ou indiretos, bem como os respectivos tributos e encargos, e não serão considerados pleitos de acréscimos a estes, a qualquer título, devendo os serviços não inclusos no preço ser prestados ao **CRA-ES** sem quaisquer ônus adicionais.

CLÁUSULA SÉTIMA – FONTE DE RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste contrato correrão conforme **saldo da conta 6.2.2.1.1.01.04.01.004 - Seguro de Vida em Grupo, aprovadas para o presente exercício.**
- 7.2. **O CRA-ES condicionará o pagamento ao atendimento dos critérios abaixo relacionados:**
- 7.2.1. Preenchimento e envio da Nota fiscal/fatura/APÓLICE, em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública, sob a pena de devolução para correção (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012).
- 7.2.2. Conferência dos serviços contratados, por meio do atesto do fiscal do contrato na Nota fiscal/fatura/APÓLICE, conforme especificações e obrigações assumidas em contrato.
- 7.2.3. Apresentação, **juntamente com a Nota fiscal/fatura/APÓLICE**, dos seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);
 - b) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), devidamente atualizado;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

- d) Declaração de Regularidade com o Simples Nacional, para efeito de atendimento da IN 1234/12 da Receita Federal, caso a empresa **CONTRATADA** seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte optante pelo SIMPLES NACIONAL, conforme Lei Complementar nº 123/2006.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendentes quaisquer critérios exigidos nos subitens anteriores, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.4. Não sendo atendidos quaisquer critérios exigidos nos subitens acima, O **CRA-ES** comunicará à **CONTRATADA** para regularização e cancelamento da respectiva Nota fiscal/fatura/APÓLICE.

7.5. Caso a Nota fiscal/fatura/APÓLICE não seja cancelada, os juros e multas resultantes da retenção dos impostos serão descontados do valor a ser pago à **CONTRATADA**.

7.6. O prazo para pagamento será contado a partir do pleno atendimento de todos os critérios exigidos nos subitens acima.

7.7. O prazo máximo para apresentação da Nota Fiscal e documentação exigida acima, será até o último dia do mês subsequente à prestação do serviço, sob a pena de multa diária, especificada nas penalidades contratuais, sem prejuízo da **CONTRATADA** manter as obrigações do contrato.

7.8. O pagamento somente será efetuado por meio de boleto bancário, fornecido pela **CONTRATADA**, da seguinte forma:

- a) O **CRA-ES** efetua seus pagamentos nas datas de 15 ou 30, portanto, a Nota fiscal/fatura/APÓLICE e/ou boleto bancário e demais certidões de quitação recebidas e atestadas no período do dia 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) serão pagas no dia 30 (trinta) do mês corrente e no período do dia 26 (vinte e seis) do corrente a dia 10 (dez) do mês seguinte serão pagas no dia 15 (quinze) subsequente, salvo quando a data do pagamento cair em sábados, domingos ou feriados, o compromisso fica automaticamente antecipado para o último dia útil anterior à data fixada.

7.9. O **CRA-ES** efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente, caso a **CONTRATADA** não o faça, descontando do valor a ser pago à mesma.

CLÁUSULA OITAVA - DA REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

8.1. Os preços ajustados para a execução dos serviços objeto deste contrato são fixos e irremovíveis para o período de 12 (doze) meses, podendo, no entanto, ser repactuados, desde que seja observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data **CONTRATADA** ou da data da última repactuação eventualmente havida, mediante a demonstração analítica do aumento ou da diminuição dos custos da prestação dos serviços, de acordo com Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada, a ser fornecida pela **CONTRATADA**, devidamente instruída com os documentos comprobatórios do aumento ou da diminuição dos custos da execução dos serviços.

8.2. O contrato também poderá sofrer reequilíbrio, nos casos elencados no art. 65 da Lei nº 8.666/93, a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa às seguintes penalidades, fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:

9.1.1. Advertência.

9.1.2. Multa de:

- a) 1% (um por cento) ao dia sobre o valor devido na Nota Fiscal que estiver pendente de pagamento, em caso de atraso do envio da Nota Fiscal, superior ao prazo estipulado;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pelo não cumprimento dos prazos estipulados;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado na ocorrência de qualquer tipo de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

descumprimento contratual (inexecução parcial, entrega de produto em desacordo com a aprovação pelo **CRA-ES**);

d) 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o **CRA-ES**, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste contrato, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **CRA-ES**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Conselho, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o **CRA-ES** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

9.2. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a licitante vencedora fizer jus, ou recolhidas diretamente em conta indicada pelo **CRA-ES**, no prazo de quinze dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.3. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de **defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação.

9.4. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - ARBITRAGEM

10.1 Fica estabelecido entre as partes que qualquer controvérsia originária do presente contrato será resolvida por arbitragem nos termos da Lei Federal nº 9.307/96 e Regulamento próprio.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória/ES para dirimir exclusivamente as questões que não puderem ser objeto de arbitragem nos termos da Lei Federal nº 9.307/96.

Por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus representantes, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 02 de maio de 2017.

Adm. Hércules da Silva Falcão
Presidente do CRA-ES
CRA-ES nº 0058

Sr. Rafael Graça do Amaral
Representante legal da CONTRATADA
CPF nº 071.106.357-59

Sr. Fabio dos Santos Meziat Lessa
Representante legal da CONTRATADA
CPF nº 035.337.017-78

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: